



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS.
6.598	029

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.598

Projeto de Lei n° 016/2024 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

I - Periodicamente, será realizada uma avaliação da eficácia das faixas azuis exclusivas para motocicletas, com base em indicadores de tráfego, segurança e eficiência viária.

II - A legislação poderá ser ajustada conforme necessário para lidar com mudanças nas condições de tráfego e outros desenvolvimentos relevantes.

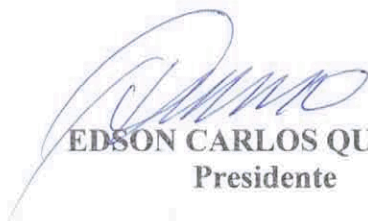
Art. 7º A implementação das faixas azuis exclusivas para motocicletas terá início em até 180 dias, de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão responsável pela gestão viária.

Art. 8º Esta Lei estará sujeita a revisões e emendas conforme necessário, para acompanhar as evoluções no cenário de mobilidade urbana e garantir a eficácia contínua das faixas azuis exclusivas para motocicletas.

Art. 9º As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de abril de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



